



Processo n.º 2016.CAN.APO.04885/16

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais

Interessada: **Maria de Fátima Viana Bandeira**

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Acórdão n.º 3175 / 2016.

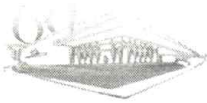
EMENTA:

- Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais.
- Ato de aposentadoria acompanhado da documentação necessária.
- Parecer ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da Eg. 1ª Câmara pelo DEFERIMENTO do registro do ato de aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais**, de interesse da Sra. **Maria de Fátima Viana Bandeira**, que ocupava o cargo de **Merendeira**, com lotação na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé**, ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios em **julgar legal o Ato Concessivo de Aposentadoria n.º. 019/2016**, fl. 183, datado de 09 de março de 2016, em favor da servidora acima indicada, com proventos no valor de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Proposta de Voto abaixo transcritos.

Expedientes necessários.



Fl. 196

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

Processo n.º 2016.CAN.APO.04885/16


Prefeitura Municipal de Canindé


Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais

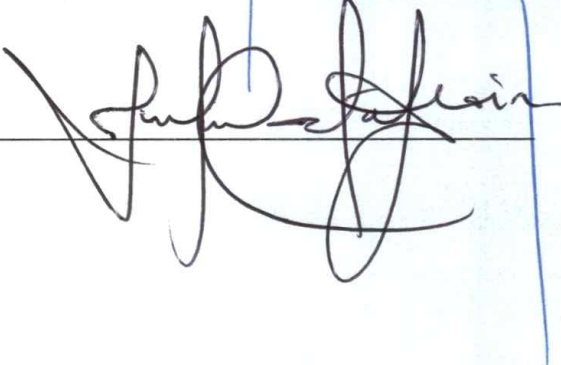
Interessada: **Maria de Fátima Viana Bandeira**

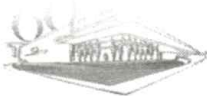
Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Ceará, aos 07 de junho de 2016.

 - Cons. Presidente.

 - Auditor Relator

Fui presente  - Procurador(a).



Processo n.º 2016.CAN.APO.04885/16

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais

Interessada: **Maria de Fátima Viana Bandeira**

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais**, de interesse da Sra. **Maria de Fátima Viana Bandeira**, que ocupava o cargo de **Merendeira**, com lotação na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé**.

O **Ato n.º 019/2016**, fl. 183, assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Francisco Celso Crisóstomo Secundino, é datado de 09 de março de 2016, e fixa o valor do benefício em **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais).

A 2ª Inspeção, na Informação Inicial n.º 6360/2016, fls. 188/189, informou que o processo encontra-se regular, apresentando-se devidamente instruído com a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da eminente Procuradora Dra. **Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino**, à fl. 193, emitiu o Parecer n.º 4575/2016, opinando pela legalidade do ato e seu competente registro.

É o Relatório. Passo a decidir.

PROPOSTA DE VOTO

1. Fundamentação

A 2ª Inspeção constatou que o processo encontra-se com toda a documentação necessária à concessão do benefício, com fundamentação legal



FI.

477
2

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

constante do **Ato nº. 019/2016**, de 09 de março de 2016, fl. 183, totalizando **17 anos, 07 meses e 02 dias** de efetivo exercício, sendo que o valor dos proventos está em conformidade com os parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação do Órgão Técnico do TCM.

2. Dispositivo

Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **decido**, propondo à Eg. 1ª Câmara que:

I – seja reconhecida a **LEGALIDADE**, e deferido o **REGISTRO**, do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais da Sra. **Maria de Fátima Viana Bandeira**, que lhe fixou proventos no valor de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), com fundamento no art. 78, inciso III, da Constituição Estadual, combinado com o art. 38, inciso II, da Lei 12.160/93.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 07 de junho de 2016.


Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior 
Relator